



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2017.**  
**DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**AO PROJETO DE LEI 08/2017**

**SÚMULA:** *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O Senhor Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

### CAPITULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMEL, vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, de composição paritária, sendo órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Itanhangá, cabendo-lhe:

- I** - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II** - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- III** - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- IV** - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V** - elaborar o seu Regimento Interno;
- VI** - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- VII** - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**VIII** - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, afetos a suas ações;

**IX** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

**X** - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

**XI** - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

**XII** - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

**XIII** - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

**XIV** - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL - será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Esportes e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e/ou Desportiva, Cada membro com seu respectivo suplente.

**§ 1º** - O Poder Executivo será representado pelos seguintes membros:

**I** – O (a) Secretário (a) de Esportes, lazer e Turismo ou o Secretário que acumula essa Secretaria;

**II** – O (a) Coordenador (a) de Esportes da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;

**III** - Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá.

**IV** - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente que atua na área de educação física;

**§ 2º** - A Sociedade Civil e ou Desportiva será representada pelas seguintes entidades:

**I** - Um Representante da Associação Comercial e ou Industrial de Itanhangá.

**II** - Quatro (4) membros representando Clubes Esportivos, preferencialmente os que já tenham participado de campeonatos patrocinados pelo Município.

**§ 3º** - Os representantes das entidades da sociedade civil ou Desportiva serão indicados pela respectiva entidade e todos nomeados por ato do poder executivo, para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

**Art. 3º** - Nomeados os membros, o Conselho se reunirá para escolha da diretoria que será formada pelo presidente, vice- presidente, secretario geral e tesoureiro.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

### CAPITULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, vinculado a Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Esportes e Lazer, no âmbito do Município de Itanhangá – MT.

**Parágrafo Único** - São atribuições do Administrador/gestor do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelece:

**I** – Administrar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo conselho do Fundo;

**II** – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

**III** – Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, obedecendo as legislações pertinentes;

**IV** – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

**V** - manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**VI** – assinar cheques conjuntamente com o Secretario Municipal de Esportes, Lazer e Turismo ou quem o chefe do executivo indicar;

**VII** – manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

**VIII** – providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Esportes e Lazer;

**IX** – apresentar, ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

**X** – manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

**Art. 5º** - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância as normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei complementar nº 101, de 04/05/2000).



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**Art. 6º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

**I** - Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento Municipal;

**II** - doação, auxílio e contribuição de terceiros;

**III** - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convenio;

**IV** - rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

**V** – Doação de pessoas físicas e jurídicas como Incentivo ao esporte e lazer através de desconto do imposto de renda da receita Federal.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**II** - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 7º** - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

### CAPITULO III

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 8º** – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para atingir os objetivos e metas almejadas.

**Art. 9º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade orçamentária.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões de normas estabelecidas na legislação pertinente.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente por convocação do presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

**Art. 11** – O Conselho elaborará seu próprio regimento interno em até 60 (sessenta) dias após a Eleição de sua diretoria.

**Art. 12** – As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Conselho de Esportes e Lazer não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 15** - Revoga-se a Lei Municipal nº 030/2005, de 30 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá- MT, 25 de fevereiro de 2017.

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**